



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1515/2013.

Autoriza o Poder Executivo realizar permuta de servidor do quadro de provimento efetivo com o Município de Santa Bárbara do Sul - RS e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Saldanha Marinho - RS autorizado a realizar permuta de servidor público efetivo com o Município de Santa Bárbara do Sul - RS.

Art. 2º Para atendimento da presente Lei, o Município de Saldanha Marinho - RS cederá o servidor Airton Scheffler, inscrito no CPF sob nº704.144.240-34, Inspetor Tributário, Matrícula Funcional nº 0383. Receberá, em contrapartida, Irineu Lutz, Inspetor Tributário daquele ente, inscrito no CPF sob nº010.994.290-64 e Matrícula Funcional nº4029.

Parágrafo Único. Os permutados cumprirão o horário de expediente de acordo com as unidades administrativas as quais estiverem lotados.

Art. 3º Fica suspenso o processo de avaliação de Estágio Probatório enquanto perdurar a permuta. Recomeçando seu curso quando do retorno do servidor, cedido por força dessa lei, ao exercício do cargo no Município de origem.

Art. 4º O Município de Saldanha Marinho será responsável pelo ônus da remuneração de seu servidor cedido, independentemente de onde desempenhar sua função.

Parágrafo Único. Caso o servidor recebido, nos termos dessa lei, seja designado para Cargo em Comissão, este perceberá, a título de Função Gratificada, o valor da diferença entre a remuneração de origem e o vencimento do Cargo em Comissão a que estiver investido.

Art. 5º A permuta obedece ao disposto na presente lei, perdurando até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. Havendo interesse das partes envolvidas, a permuta poderá ser desfeita a qualquer momento.



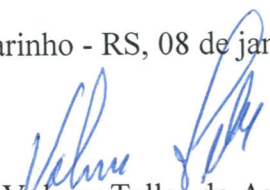
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Art. 6º Não fica prejudicado nenhum avanço na apuração das vantagens do servidor permutado, especialmente: contagem do tempo de serviço para férias ou licença prêmio, concessão de triênios e direito ao vale alimentação.

Art. 7º. O Município de Saldanha Marinho é o responsável por toda e qualquer demanda que envolva a vida funcional de seu servidor cedido.
Parágrafo Único. Ao cedido fica assegurado sua condição de servidor estatutário, haja vista que está atendendo deliberação administrativa.

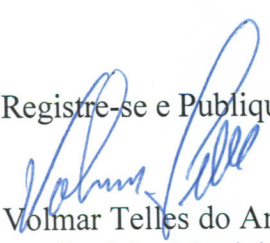
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013.

Saldanha Marinho - RS, 08 de janeiro de 2013.



Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal